

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E O
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO PARA
FINS DE ESTABELEECER TRABALHO
CONJUNTO E SINÉRGICO COM FOCO EM
INOVAÇÃO PARA O AGRONEGÓCIO.**

O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, neste ato denominado “MCTIC”, órgão inscrito no CNPJ nº 03.132.745/0001-00, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.044-900, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **Marcos Cesar Pontes**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 372972-Comando da Aeronáutica/MD e do CPF nº 040.971.638-33; e o **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, neste ato denominado “MAPA”, órgão inscrito no CNPJ nº 00.396.895/0001-25, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.043-900, neste ato representado pela Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, **Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 282.978.409-SSP/SP e do CPF nº 209.694.306-04, doravante denominados conjuntamente simplesmente como “**Partícipes**”,

RESOLVEM celebrar o seguinte Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente acordo de cooperação técnica a conjugação de esforços visando implementar ações destinadas a expansão da internet no ambiente rural, o aumento da produtividade no campo, o fomento da aquisição e da difusão de tecnologias e serviços inovadores no ambiente rural, o estabelecimento de ações para que o Brasil se torne um exportador de soluções de Internet das Coisas com aplicação no agronegócio, bem como a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados para o agronegócio.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os Partícipes se comprometem a realizar as seguintes ações para a consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica:

I. Estabelecer a Câmara do Agro 4.0, coordenada conjuntamente pelos Partícipes e com participação ampla da iniciativa privada, academia, institutos de ciência e tecnologia e demais atores relevantes do ecossistema de inovação no contexto do agronegócio nacional, cujo objetivo é aproximar os membros, elencar e discutir temas prioritários, buscar sinergias, alinhar ações, articular e propor iniciativas para alavancar as diretrizes básicas deste ACT;

II. Buscar o aumento e a melhoria da Conectividade no Campo, criando alternativas para os grandes, médios e pequenos agricultores, conforme seus requisitos e necessidades, fazendo uso de todas as tecnologias existentes e adequando-as conforme o caso;

III. Organizar Fóruns de Inovação, com o objetivo de promover debates qualificados sobre os ambientes de inovação no contexto do agronegócio, as principais demandas dos agricultores e a análise sobre as barreiras e dificuldades de inovação e implantação de tecnologias no campo;

IV. Promover Polos Tecnológicos Agropecuários com o objetivo de fomentar coordenadamente a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e o surgimento de novos negócios a partir da mobilização dos diversos atores do ecossistema de inovação brasileira, tais como: universidades; instituições científicas e tecnológicas; empresas e produtores rurais demandantes de soluções tecnológicas; empresas nascentes de base tecnológica (*startups* e *spinoffs*); empresas ofertantes de tecnologia, entidades do Sistema S e órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, entre outros;

V. Fomentar o desenvolvimento de Novas Tecnologias, Insumos e Recursos Genéticos para alimentação e agricultura, promovendo a adoção de novos produtos e serviços vinculados a Agricultura 4.0, com o objetivo de elevar os índices de produtividade de forma sustentável, aumentar a eficiência do uso de insumos, reduzir custos de produção, melhorar a segurança dos trabalhadores rurais, diminuir os impactos ao meio ambiente e rastrear e garantir maior qualidade no alimento;

VI. Promover a Difusão da Inovação, disseminando tecnologias e demandas por inovação para o aumento da produtividade e competitividade da agropecuária brasileira, incluindo: gestão, mecanização e novos produtos, processos e serviços;

VII. Consolidar uma base de Competência Técnica qualificada para apoiar o desenvolvimento e promoção de novas tecnologias, processos e serviços tecnológicos com aplicação no ambiente rural;

VIII. Elaborar e apoiar Estudos Técnicos, próprios ou de órgãos e instituições públicas e/ou privadas, parceiras dos Partícipes, para subsidiar tomada de decisões e publicações técnicas que sejam de interesse da sociedade e da comunidade científica;

IX. Incentivar a criação e o desenvolvimento de Empresas de Base Tecnológica (*startups*), com foco no agronegócio, por meio de programas existentes ou que venham a existir, no contexto de atuação dos Partícipes, além de promover eventos com o objetivo de apoiar e escalar empresas que já tenham participado de processos de seleção ou atingido maior maturidade tecnológica e de gestão;

X. Estabelecer que os Partícipes orientarão, no âmbito da Câmara do Agro 4.0, as prioridades a serem realizadas pelos instrumentos e ações de apoio para a realização de pesquisas, projetos, fomento, encomendas e difusão para a inovação tecnológica e digital para o agronegócio brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os Partícipes, em comum acordo, poderão incluir outras instituições públicas, consideradas relevantes para participarem do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA

O presente acordo não envolve transferência de recursos financeiros.

Subcláusula única. As despesas administrativas referentes às atividades de cooperação técnica objeto deste Acordo, tais como despesas com pessoal, gastos com deslocamentos e viagens, comunicação e despesas de escritório, serão assumidas pelos Partícipes dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, em qualquer época, mediante a celebração de termo aditivo, precedido da solicitação formal de qualquer deles, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

O presente acordo poderá ser rescindido:

I. Por comum acordo entre os Partícipes;

II. Unilateralmente, por meio de comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados de recebimento do comunicado pelo outro partícipe.

Subcláusula primeira. Não será devido o pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza em decorrência do término do presente Acordo.

Subcláusula segunda. Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os Partícipes definirão conjuntamente o tratamento a ser dado às atividades de cooperação técnica em andamento.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo de vigência do Acordo será de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse dos Partícipes.

CLÁUSULA NONA

O MCTIC providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos em lei, como condição de sua eficácia e, posteriormente, enviará ao MAPA, e demais partes, a cópia do referido ato.

CLÁUSULA DÉCIMA


Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito pelos Partícipes o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões advindas deste acordo, que não tenham sido possíveis solucionar por meio de negociações entre os partícipes ou por prévia tentativa de solução administrativa obrigatoriamente realizada por meio da Câmara de Conciliação e Arbitragem Federal – CCAF, da Consultoria-Geral da União.

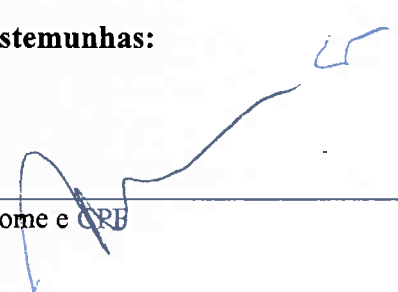
E, por estarem assim, justos e pactuados, assinam os Partícipes o presente Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, as quais também assinam.

Brasília/DF, 15 de agosto de 2019.


MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações – MCTIC


TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS
Ministra de Estado da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento - MAPA

Testemunhas:



Nome e CPF

Nome e CPF